



*Prefeitura Municipal de Tombos*  
*Estado de Minas Gerais*  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022**  
**ADESÃO N.º 002/2022**  
**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS E A EMPRESA MECÂNICA AUTO PEÇAS LIMA DE MIRADOURO LTDA, CNPJ N.º 08.347.111/0001-80, COM BASE NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINADA DO PROCESSO N.º 67/2022 - PREGÃO N.º 23/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS/MG.**

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5, Centro, Tombos/MG, CEP 36.844-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO**, portador do CPF n.º 053.900.596-70 e Carteira de Identidade MG-11.488.948 PC/MG, residente à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, Tombos/MG, CEP 36.844-000 e a empresa **MECÂNICA AUTO PEÇAS LIMA DE MIRADOURO LTDA**, CNPJ n.º 08.347.111/0001-80, estabelecida à Avenida Helena Paiva de Queiroz, n.º 56, Bairro São Pedro, Miradouro/MG, CEP 36.893-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ GERALDO DE LIMA FILHO**, portador do CPF n.º 049.387.316-30 e Carteira de Identidade M-9.256.911 SSP/MG, residente à Rua São Vicente de Paula, n.º 88, Bairro Centro, Miradouro/MG, CEP 36.893-000, celebram o presente contrato do Processo n.º **058/2022** – Pregão n.º **036/2022**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **I – OBJETO**

Adesão às Atas de Registro de Preços originadas do Pregão Presencial n.º 23/2022 – Processo Administrativo Licitatório n.º 67/2022, do Município de Vieiras, para futura e eventual aquisição de pneus e correlatos para manutenção da frota de veículos do Município de Tombos/MG, dos itens abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	PNEU NOVO 175/70 R 13	100	UN	PIRELLI	400,00	40.000,00
14	PNEU NOVO 175/70 R 14	100	UN	JFF V3	485,00	48.500,00
<b>TOTAL: R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)</b>						

### **II - DOS PREÇOS**

2.1 – O(s) preço(s) dos serviços que vigorará(ão) inicialmente neste contrato são os registrados na Ata de Registro de Preços n.º 23/2022, originada do Pregão Presencial n.º 23/2022 – Processo Administrativo Licitatório n.º 67/2022, do Município de Vieiras RJ, estimando o valor total de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

### **III - REAJUSTES DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO**  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**

3.1 – Os Preços registrados somente poderão ser reajustados de acordo com Ata de Registro de Preços n.º 23/2022 originada do Pregão Presencial n.º 23/2022 – Processo Administrativo Licitatório n.º 67/2022, do Município de Vieiras.

3.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

#### **IV - VALIDADE DO CONTRATO**

4.1 – **Este Contrato vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato**, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

#### **V – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 - O prazo de entrega será de até 04 (quatro) dias úteis após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compra.

#### **VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA e correspondente liquidação, desde que devidamente atestado o recebimento.

#### **VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá comunicar a Setor de Compras e de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

#### **VIII – PENALIDADES**

8.1 - São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.1.1 - Multa pela recusa da contratada em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pelo município de TOMBOS-MG ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária ao ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

8.1.2 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

8.1.3 - Multa por atraso, quando o prazo for superior ao indicado na licitação, na apresentação de cada Ordem de Serviço/ fornecimento de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da ordem de empenho.



*Prefeitura Municipal de Tombos*  
*Estado de Minas Gerais*  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45

8.1.4 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

8.1.5 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

8.1.6 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.7 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.1.8 - Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) do valor máximo estimado da contratação, considerando – se para tal os valores descrito na tabela do item 1.1

8.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.4 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento, sem justificativa aceitável;

8.5 – Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a ao prazo estabelecido pelo contratante horas na prestação do serviço, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento;
- c) cancelamento do seu contrato com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **IX - CANCELAMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito:

9.1 - Pela Administração, quando:

9.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes no contrato.

9.1.2 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da “Ordem de Serviço”, decorrente deste Contrato.



*Prefeitura Municipal de Tombos*  
*Estado de Minas Gerais*  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45

9.1.3 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

9.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

**X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS-MG**, não se obriga a contratar exclusivamente pela **Ata de Registro de Preços n.º 23/2022** originada do Pregão Presencial n.º 23/2022 – Processo Administrativo Licitatório n.º 67/2022, do Município de VieiraMG, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.

10.2 – O Contrato obedecerá a Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Norma Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

10.3 - Fica eleito o foro do Município de Tombos-MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.4 - Faz parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais a **Ata de Registro de Preços n.º 23/2022** originada do Pregão Presencial n.º 23/2022 – Processo Administrativo Licitatório n.º 67/2022, do Município de VieiraMG, bem como todos os seus anexos.

E por estarem de acordo, o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Tombos, 22 de agosto de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE TOMBOS**  
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

**MECÂNICA AUTO PEÇAS LIMA DE MIRADOURO LTDA**  
José Geraldo de Lima Filho  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF N.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF N.º: \_\_\_\_\_